

ALVALADE

Junta de Freguesia

DOCUMENTO N.º	36
ANEXO À ATA	24/2017
DE	5/12/2017

PROPOSTA N.º 492/2017

CONSIDERANDO QUE:

- I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade do governo das Freguesias de Lisboa, para as quais foi transferido um vasto leque de competências anteriormente acometidas à Câmara Municipal de Lisboa, além de outras que podem ser objeto de contratos interadministrativos de delegação de competências.
- II. Nesse sentido, a tarefa fundamental de assegurar o conhecimento pelos fregueses de Alvalade das dinâmicas do território que habitam, mediante a divulgação de projetos e iniciativas, tornou-se tão mais exigente, fruto, desde logo, daquela transferência legal de competências, mas sobretudo dos vários contratos de delegação de competências celebrados, durante o ano de 2016, entre a Freguesia de Alvalade e o Município de Lisboa que, não consubstanciando competências próprias e permanentes da Junta de Freguesia de Alvalade, serão executados no território da freguesia no ano de 2018.
- III. A adequada informação à população freguesa das várias intervenções em curso no território em 2018, pressupõe uma estratégia de comunicação eficaz, que contribua para a aproximação dos administrados aos seus órgãos de governo e para o saudável escrutínio das políticas públicas.
- IV. O número de intervenções da Junta de Freguesia de Alvalade, cuja execução decorrerá no ano de 2018, não se compadece com o estrito recurso aos meios humanos do seu mapa de pessoal, impondo-se a aquisição de um apoio técnico especializado na área da comunicação, para fazer face às acima identificadas necessidades excepcionais e transitórias.
- V. Face à natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada, se mostra sustentado o recurso à alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos

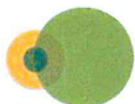


Contratos Públicos, doravante designado por CCP, para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto (critério material).

- VI. Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
- VII. O contrato a celebrar será em regime de avença e produzirá efeitos, após devida assinatura e a partir da data estipulada no clausulado contratual, de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.
- VIII. O procedimento visa suprir a manifesta necessidade de recursos humanos no âmbito do Pelouro da Comunicação e Cultura, por via da existência de posto de trabalho que se encontra ocupado por trabalhador em mobilidade noutra entidade.
- IX. O contrato caducará, assim, com o provimento de um trabalhador em funções públicas na vaga do mapa de pessoal da freguesia de Alvalade relativa às tarefas que integram o objeto do presente contrato.
- X. A Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro de 2017.
- XI. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro, emitiu parecer prévio favorável à “aquisição de serviços de apoio técnico especializado na área da comunicação”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada, e autorizou a dispensa do limite constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo respeitado o limite previsto no n.º 1 do mesmo artigo.

Venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que



contempla o preço base de € 55.021,32 (cinquenta e cinco mil e vinte e um euros e trinta e dois cêntimos), repartidos da seguinte forma:

- 2018 - € 18.340,44 (dezoito mil e trezentos e quarenta euros e quarenta e quatro cêntimos);
- 2019 - € 18.340,44 (dezoito mil e trezentos e quarenta euros e quarenta e quatro cêntimos); e
- 2020 - € 18.340,44 (dezoito mil e trezentos e quarenta euros e quarenta e quatro cêntimos)

e acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 05.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme documentos em anexo;

3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o conseqüente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respectivos anexos;
5. A consulta por convite, nos termos do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade, a qual já prestou, com qualidade, serviços à Junta de Freguesia de Alvalade:

Inês Carvalho dos Santos Belo

[Redacted]

[Redacted]

NIF [Redacted]

Lisboa, em 5 de dezembro de 2017.

A Vogal,

Margarida Afonso